

PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I OBJETO

Artigo 1º - Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria Executiva da PREVHAB Previdência Complementar, conforme dispõe o art. 50 do seu Estatuto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é composto por sete conselheiros efetivos e sete suplentes;

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros efetivos e três suplentes;

§ 3º - A Diretoria-Executiva compõe-se de:

- a) Um Diretor-Presidente;
- b) Um Diretor Financeiro; e
- c) Um Diretor de Administração e Previdência.

CAPÍTULO II PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Da forma de preenchimento

Artigo 2º - O Processo Eleitoral para preenchimento dos cargos compreenderá a realização de duas eleições simultâneas, a saber:

I - Eleição, através da votação em uma mesma chapa, para:

- a) três cargos na Diretoria Executiva: Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Administração e Previdência;
- b) quatro titulares e quatro suplentes do Conselho Deliberativo e;
- c) dois titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal.

II - Eleição, através da votação em uma mesma chapa, para:

- a) três titulares e três suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) um titular e um suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Em cada uma das votações referidas nos itens I e II anteriores, será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

Dos Eleitores

Artigo 3º - São eleitores todos os associados inscritos na PREVHAB até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições, e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - Cada eleitor somente poderá votar uma vez em cada uma das votações definidas nos Incisos I e II do Artigo 2º, independentemente do número de benefícios que receba da PREVHAB.

§ 2º - O Tutor ou o Curador poderão votar.

§ 3º - No caso de mais de um Pensionista de um mesmo ex-Participante, terá direito a voto somente o que primeiro se habilitar perante a Comissão Eleitoral, até o segundo dia útil anterior ao previsto para o encaminhamento do material de votação por correspondência.

§ 4º - Não será permitido voto por procuração.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo constituirá a Comissão Eleitoral, composta por três membros efetivos e dois suplentes, todos eleitores, designando aquele que presidirá a Comissão, a qual passará a funcionar a partir de sua constituição.

§ 1º - Integrará a Comissão Eleitoral, a partir da homologação de cada chapa, o Representante por ela indicado, nos termos do Art. 23, Inciso III do presente Regulamento.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- a)** os candidatos, seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;
- b)** como Representante de chapa, qualquer um dos componentes de chapa.

§ 3º A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Diretoria Executiva, que deverá prover a suficiente dotação orçamentária.

§ 4º A Comissão Eleitoral contará com o apoio de empresa responsável pelo processamento da votação digital, e de empresa para realização de auditoria do processo eleitoral, as quais serão especialmente contratadas para estas finalidades.

Artigo 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;

II - atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;

III - cumprir o Cronograma de Eventos aprovado pelo Conselho Deliberativo, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;

IV - cumprir o orçamento de despesas;

V - preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

VI - encaminhar à empresa responsável pelo processamento digital dos votos a relação de eleitores;

VII - receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e documentação pertinente, verificando se foram atendidos os requisitos exigidos dos candidatos a Conselheiro e a Diretor, comunicando formal e imediatamente ao Representante de chapa, toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VIII - homologar a inscrição das chapas que tenham atendido a todos os requisitos e exigências deste Regulamento;

IX - comunicar formalmente ao Representante da chapa que sua inscrição foi homologada;

X – atribuir a cada chapa homologada, de acordo com a ordem de inscrição, número que deverá constar das cédulas de votação, informando-o ao seu Representante;

XI - comunicar aos eleitores e ao Conselho Deliberativo, imediatamente após a data de encerramento das inscrições, as chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído na forma do inciso anterior;

XII - homologar o sistema de processamento digital dos votos, verificando se os registros de votação estão vazios, designar um de seus componentes, para mediante senha, programar o início e o encerramento da eleição digital e abrir o resultado da votação para a Mesa Receptora e Apuradora;

XIII - receber da empresa encarregada, a relação dos votantes e não votantes da votação digital, e entregá-las à Mesa Receptora e Apuradora para processá-las de acordo com as regras de recepção;

XIV - retirar da empresa de correios os envelopes com os votos por correspondência, colocá-los em urna específica para esse fim e entregá-los à Mesa Receptora e Apuradora para processá-los de acordo com as regras estabelecidas na seção **Da Contagem dos Votos** do presente Regulamento;

XV - credenciar os Fiscais indicados pelos Representantes de chapa, nos termos do Art. 18 do presente Regulamento;

XVI - deliberar sobre os pedidos de impugnação de urnas e de votos;

XVII - elaborar o Mapa Geral de Apuração e a Ata Final;

XVIII - divulgar o resultado das eleições e encaminhar os nomes dos eleitos ao Conselho Deliberativo para homologação e posse;

XIX- deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 6º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Presidente, além de seu voto, terá o voto de desempate.

§ 2º - As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de três membros, sempre com a presença do Presidente.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

Da Mesa Receptora e Apuradora

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral designará a Mesa Receptora e Apuradora para a recepção e apuração dos votos, composta de quatro membros, sendo um Presidente, um Secretário e dois mesários, vedada a participação de membro da Comissão Eleitoral e de integrante de chapa.

Artigo 9º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora:

I - dirigir os trabalhos de recepção e apuração dos votos;

II - receber da Comissão Eleitoral a relação dos eleitores que votaram e dos que não votaram digitalmente, bem como a urna lacrada com os envelopes carta-resposta contendo os votos por correspondência e processá-los de acordo com o presente Regulamento;

III - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no transcorrer da votação e da apuração;

IV - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas de votação;

V - instituir como lista dos aptos a votar presencialmente a lista que contém os nomes daqueles que não votaram digitalmente;

VI - registrar na folha de votação, o não comparecimento do eleitor;

VII - dar início à apuração dos votos trinta minutos depois de encerrada a votação;

VIII - apreciar e, se for o caso, encaminhar à Comissão Eleitoral, pedido de impugnação de voto apresentado por Fiscal de qualquer das chapas;

IX - acompanhar com os demais integrantes da Mesa Receptora e Apuradora e os fiscais que assim o desejarem, a abertura, por integrante da Comissão Eleitoral, do sistema de processamento dos votos digitais para acesso aos resultados da eleição digital.

Artigo 10 - Compete ao Secretário da Mesa Receptora e Apuradora:

I - distribuir as cédulas de votação;

II - elaborar mapas de apuração e atas dos trabalhos das eleições;

III - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 11 - Compete aos mesários auxiliar nos trabalhos de recepção e apuração, substituindo, um deles, o Secretário nos eventuais impedimentos.

Da Convocação da Eleição

Artigo 12 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral por intermédio de Edital publicado no Diário Oficial da União e, no mínimo, em mais uma das seguintes formas:

I - pelo envio de carta a todos os eleitores;

II - através do Boletim Online, do Informativo da PREVHAB e do seu sítio na Internet, acompanhados de cópia deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - Devem constar do Edital, no mínimo:

- I - relação de cargos a serem preenchidas nos Conselhos e na Diretoria Executiva e a duração dos mandatos;
- II - condições a serem atendidas pelo eleitor;
- III - formas de votação;
- IV - data e hora do início e término da votação presencial;
- V - meios e locais para obtenção deste Regulamento.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 13 - O processo eleitoral inicia-se com a constituição da Comissão Eleitoral e encerra-se com a posse dos eleitos.

Artigo 14 - Farão parte da documentação referente ao Processo Eleitoral:

- I - Este Regulamento;
- II - Edital de Convocação da Eleição;
- III - Cronograma de Eventos da Eleição;
- IV - Relação com os nomes dos eleitores;
- V - Requerimentos de Inscrição de chapas, com seus anexos;
- VI - Termos de Responsabilidade dos candidatos;
- VII - Documentação referente ao voto digital;
- VIII - A cédula eleitoral;
- IX - Mapas eleitorais e documento impresso contendo o resultado da eleição digital obtido do sistema de processamento;
- X - Laudo de auditoria da votação contemplando todo o processo eleitoral, bem como os demais documentos emitidos pela empresa contratada pela PREVHAB, como responsável pela auditoria do processo eleitoral;
- XI - Documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único - Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na PREVHAB por seis meses após a divulgação do resultado das eleições.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 15 - É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral para divulgação de suas chapas, após a confirmação da homologação das mesmas.

Artigo 16 - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem, por si ou por sua chapa, e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à PREVHAB.

Artigo 17 - Durante a campanha, a PREVHAB divulgará, em edição especial do Informativo PREVHAB, as informações relativas à proposta de trabalho de cada chapa concorrente ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, bem como o currículo dos candidatos que a compõem, de acordo com formatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo único - A PREVHAB não incorrerá em custos de campanha além dos previstos no *caput* deste artigo.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 18 - É assegurado a cada uma das chapas solicitar à Comissão Eleitoral, através de seu Representante, o credenciamento de um Fiscal, eleitor e não componente de chapa, no prazo de até dois dias da data prevista para a votação presencial, objetivando acompanhar os trabalhos da Mesa Receptora e Apuradora.

§ 1º O Fiscal deverá estar devida e ostensivamente identificado com crachá durante o desenvolvimento da eleição e a apuração dos votos.

§ 2º Os trabalhos de apuração dos votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos Fiscais.

§ 3º O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Da Inscrição de Chapa

Artigo 19 - O Requerimento de Inscrição de Chapa e o Termo de Responsabilidade de Candidato deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos e

protocolados na PREVHAB até a hora e a data de encerramento de inscrição previstas no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo único - Somente será aceita inscrição de chapa cuja composição apresente candidatos para todos os cargos previstos no Inciso I ou no Inciso II, ambos do Artigo 2º, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 20 - O Termo de Responsabilidade de Candidato deverá ser elaborado conforme o modelo adequado ao cargo específico, de acordo com os Anexos II, III, IV ou V.

I - O Termo de Responsabilidade do Candidato ao cargo de Diretor ou titular no Conselho Deliberativo ou Fiscal deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração do Habilitando, acompanhada das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal - DPF;
- b) Formulário II – Requerimento para habilitação de membros da Diretoria Executiva;
- c) Cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
- d) Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas, a ser obtida no endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- e) Currículo contendo dados profissionais, bem como dados que comprovem experiência profissional, no mínimo de três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- f) Cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;

§ 1º - Na eleição para a Diretoria Executiva, será também exigida cópia do diploma de conclusão do curso superior a dois candidatos de cada chapa, um dos quais será obrigatoriamente o Diretor Financeiro.

§ 2º - O candidato a Diretor cujas atribuições incluirão a de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ preencherá o Anexo II, e deverá comprovar experiência de pelo menos três anos na área específica de investimentos e apresentar cópia do comprovante de certificação emitido por instituição autônoma certificadora.

§ 3º - O candidato a titular de cargo mencionado no inciso I do Artigo 2º preencherá o Anexo III-A, se possuir a certificação referida no parágrafo anterior ou, se não a possuir, deve preencher o Anexo III-B, assumindo o compromisso de obtê-la, no prazo de um ano, a contar da posse, sob pena de perda do mandato.

§ 4º - O candidato a titular de cargo mencionado no inciso II do Artigo 2º preencherá o Anexo IV.

II - O Termo de Responsabilidade de Candidato ao cargo de suplente no Conselho Deliberativo ou Fiscal seguirá o modelo do Anexo V.

Artigo 21 - São requisitos para a inscrição de candidato a Conselheiro e Diretor:

I - ser eleitor há mais de quatro anos e maior de vinte e um anos;

II - ter experiência profissional, no mínimo de três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - ter reputação ilibada;

VI - não ter perdido, nos oito anos anteriores à data limite para inscrição da chapa na eleição, o mandato de Diretor ou Conselheiro Deliberativo ou Fiscal, em virtude de falta grave;

VII - não ter sofrido, nos quatro anos anteriores à data limite para inscrição da chapa na eleição, qualquer penalidade por infringência ao Código de Ética da PREVHAB.

Artigo 22 - Ao formalizar a sua inscrição, o candidato obriga-se pelas informações prestadas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 23 - O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá ser firmado por todos os seus componentes e obedecerá ao modelo que integra o Anexo I deste Regulamento, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome proposto para a chapa;

II - relação dos componentes da chapa e respectivos cargos a que concorrem;

III - identificação do eleitor não componente de qualquer chapa concorrente que funcionará junto à Comissão Eleitoral na condição de Representante da Chapa.

§ 1º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º - É admitido que duas chapas tenham o mesmo nome e o mesmo número, desde que uma dispute os cargos referentes ao Inciso I e outra os cargos referentes ao Inciso II, ambos do Artigo 2º.

§ 3º - Caso duas chapas concorrentes aos cargos de um mesmo Inciso do Artigo 2º requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha solicitado a inscrição.

§ 4º - O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu Representante.

Artigo 24 - O prazo para a inscrição de chapa será de quinze dias, conforme estabelecido no Edital de convocação das eleições, e encerrado com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições.

Da Divulgação das Chapas Inscritas

Artigo 25 - Encerrado o prazo fixado para recebimento de Requerimento de Inscrição de Chapa, a Comissão Eleitoral divulgará, através de carta enviada aos eleitores e do sítio da PREVHAB na Internet, as chapas inscritas com respectivos nomes, números e a relação dos candidatos que as compõem.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 26 - Será concedido prazo de quatro dias, contados da data da divulgação das Chapas inscritas, no sítio da PREVHAB na Internet para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição.

§ 1º - A solicitação, que deverá estar circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 21 deste Regulamento, deverá também ter, necessariamente, sua motivação comprovada.

§ 2º - A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à PREVHAB, endereçada à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita por qualquer eleitor, através de correspondência eletrônica enviada à sede da PREVHAB (comissão.eleitoral@prevhab.com.br).

Artigo 27 - Recebida a solicitação de impugnação, a Comissão Eleitoral, através do Representante da chapa respectiva, a enviará ao candidato impugnado, que terá prazo de dois dias, contados da data de recebimento de notificação, para apresentar recurso à Comissão.

Artigo 28 - A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação e, se for o caso, abrirá prazo de um dia para substituição de candidato impugnado.

§1º. - A Comissão Eleitoral divulgará, no sítio da PREVHAB na Internet, a impugnação do candidato e o nome do substituto.

§2º - Será concedido prazo de dois dias úteis, contados da divulgação o sítio da PREVHAB na Internet, para a solicitação de impugnação da inscrição do candidato substituto.

§ 3º - A solicitação de impugnação de inscrição do candidato substituto deverá ser remetida à PREVHAB, endereçada à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita por qualquer eleitor, através de correspondência eletrônica pelo e-mail comissao.eleitoral@prevhab.com.br ou entregue na sede da PREVHAB.

§ 4º.- Recebida a solicitação de impugnação, a Comissão Eleitoral, através do Representante da chapa respectiva, a enviará ao candidato impugnado, que terá prazo de dois dias, contados da data de recebimento de notificação, para apresentar recurso à Comissão.

§ 5º. - A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação.

§ 6º. - Caso seja mantida pela Comissão Eleitoral a impugnação do candidato substituto, não haverá possibilidade de nova substituição, sendo a chapa inscrita a qual se vincula o candidato substituto impugnada por descumprimento do Artigo 19 deste Regulamento.

Artigo 29 - A Comissão Eleitoral elaborará, logo após proferir sua decisão ou, se for o caso, após o prazo para substituição constante do artigo anterior, a lista final com os nomes das chapas inscritas, divulgando-as na mesma forma prevista no Artigo 25.

Artigo 30 - Após essa divulgação final das chapas homologadas, somente será permitida a substituição de candidato em caso de falecimento ou invalidez, desde que satisfeitas às exigências deste Regulamento e com a anuência da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V COLETA DE VOTOS

Artigo 31 - A votação compreenderá três formas alternativas a escolha do eleitor: votação digital; votação presencial ou votação por correspondência.

Da votação digital

Artigo 32 - A votação digital estará à disposição do eleitor durante cinco dias, que terão início seis dias antes da eleição presencial.

Artigo 33 - A eleição digital será realizada conforme o seguinte:

I - criação de uma senha provisória, gerada automaticamente pelo sistema que processará os votos, para cada um dos eleitores que fizerem parte da lista de votantes;

II - envio, pelo representante da Comissão Eleitoral, de e-mail e SMS a todos os eleitores, com informações sobre os procedimentos do processo de votação e informando também a senha provisória de acesso;

III - criação pelo eleitor de uma nova senha em substituição à provisória;

IV - O representante da Comissão Eleitoral qualificado para tal, com a presença dos seus demais membros, abrirá o arquivo do sistema de processamento digital do voto, que deverá indicar totalização zero para todas as chapas. Em seguida, serão programados o início e o encerramento da votação;

V - liberação do voto via internet em período determinado, com base na senha atualizada, para o participante que constar na lista de votantes. Será gerado um comprovante de voto para ele, que será visualizado para impressão e encaminhado via e-mail.

Artigo 34 - A empresa responsável pelo processamento da votação digital encaminhará à Comissão Eleitoral até às 14 horas do dia anterior ao da votação presencial as relações dos eleitores que participaram e dos que não participaram da votação digital.

Artigo 35 - Ao iniciar a apuração dos votos, o representante da Comissão Eleitoral qualificado para tal abrirá – com sua senha – na presença da Comissão Eleitoral o arquivo com o resultado da eleição digital.

Da votação presencial

Artigo 36 - A votação presencial será iniciada no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Artigo 37 - No local da votação definido no Edital de Convocação da Eleição, a Mesa Receptora e Apuradora dará início aos trabalhos de votação, por meio de urnas apropriadas para tal fim.

Artigo 38 - Serão afixados no local da votação os nomes das chapas concorrentes com os nomes dos candidatos que as compõem.

Artigo 39 - Somente poderão votar presencialmente os eleitores que não haja exercido o voto digital, conforme conste da relação apresentada nos termos do Art. 34 do presente Regulamento.

Artigo 40 - Todo o material necessário ao processo de votação será fornecido pela PREVHAB.

Artigo 41 - Antes da colocação do primeiro voto nas urnas, estas deverão ser inspecionadas pela Mesa Receptora e Apuradora e pelos fiscais que assim o desejarem, garantindo-se estarem vazias.

Artigo 42 - O eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora e Apuradora, através da apresentação de documento oficial de identidade, para confirmar seu nome na respectiva Lista de Votação.

Artigo 43 – Identificado, o eleitor assinará a Lista de Presença e receberá as cédulas de votação, dirigindo-se à cabine indevassável instalada no local de votação.

Artigo 44 - O eleitor consignará o seu voto no quadrado ao lado do número e do nome da chapa escolhida, tanto na cédula da votação referida no Inciso I como na cédula da votação referida no Inciso II do Artigo 2º.

§ 1º - O eleitor não deverá introduzir qualquer outra marca nas cédulas, sob pena de nulidade do voto.

§ 2º - O eleitor deverá dobrar a cédula e depositar na respectiva urna instalada à frente da Mesa Receptora e Apuradora.

Artigo 45 - Esgotada a capacidade de uma urna, esta deverá ser fechada e lacrada, com o visto do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e de Fiscais que assim o desejarem, sendo guardada em local seguro até o momento de sua abertura para apuração.

Parágrafo único - Cada urna fechada deverá ser numerada, emitindo-se ata com registro do número de votos coletados, registrando as seguintes informações:

I - data e hora de início e fim da recepção de votos;

II - o número da urna apurada;

III - ocorrências havidas durante a apuração;

IV - assinatura dos membros da Mesa Receptora e Apuradora;

V - assinatura dos Fiscais que assim o desejarem;

VI - outros fatos considerados relevantes pela Presidência da Mesa Receptora e Apuradora.

Artigo 46 - O eleitor cujo nome não constar da Lista de Votação, votará em separado, observado o seguinte procedimento:

I - as cédulas serão acondicionadas em sobrecarta de papel opaco, numerada e rubricada pelo Presidente da Mesa e por Fiscais que assim o desejarem;

II - lacrada a sobrecarta pelo eleitor, com o voto em separado, esta será colocada em envelope maior, no qual o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora escreverá o nome do eleitor e a razão do voto em separado, depositando-o, em seguida, em urna especialmente preparada para tal finalidade.

Da votação por Correspondência

Artigo 47 - Para permitir o voto por correspondência, a Comissão Eleitoral remeterá ao eleitor:

I - as instruções para a votação por correspondência;

II - duas cédulas eleitorais de cores diferentes, que serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e conterão os números e os nomes das Chapas, respectivos componentes e cargos a que concorrem;

III - o envelope porta-cédulas, que não poderá ter qualquer identificação;

IV - a Ficha de Identificação contendo os dados do eleitor, para que o mesmo aponha sua assinatura;

V - o envelope carta-resposta (porte pago) para envio da Ficha de Identificação, devidamente assinada, e do envelope porta-cédulas, que deverá conter as duas cédulas.

§ 1º - O material para votação será remetido aos eleitores no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição presencial.

§ 2º - O eleitor consignará o seu voto no quadrado ao lado do número e do nome da chapa escolhida, tanto na cédula da eleição referida no Inciso I como na cédula da eleição referida no Inciso II, ambos do Artigo 2º.

§ 3º - O eleitor não deverá introduzir qualquer outra marca nas cédulas, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º - O eleitor deverá dobrar as cédulas, colocá-las no envelope porta-cédulas e acondicioná-lo no envelope carta-resposta, acompanhado da Ficha de Identificação.

§ 5º - Em seguida, o eleitor deverá postar o envelope carta-resposta (porte pago) em uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

§ 6º - A Comissão Eleitoral não receberá qualquer envelope carta-resposta encaminhado a ela diretamente ou por qualquer outra via que não a ECT.

§ 7º - Com a finalidade de garantir a sua segurança e inviolabilidade os envelopes carta-resposta ficarão em poder da ECT, até que a Comissão Eleitoral os retire, no prazo limite previsto no Edital de Convocação das Eleições.

§ 8º - Após a retirada dos envelopes carta-resposta, na data prevista no Edital de Convocação das Eleições, não serão mais considerados os votos recebidos por correspondência.

CAPÍTULO VI APURAÇÃO DOS VOTOS

Dos votos digitais

Artigo 48 - A Mesa Receptora e Apuradora receberá o representante qualificado da Comissão Eleitoral que abrirá o arquivo do sistema de processamento da eleição digital que apresentará os seguintes resultados:

- a) total de eleitores votantes;
- b) total de votos válidos;
- c) total de votos em branco;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos de cada chapa em cada uma das eleições referidas no Artigo 2º.

§ 1º - Na hipótese de divergência entre esses resultados e a lista dos que se utilizaram o voto digital, caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre o assunto.

§ 2º - O documento com os resultados será impresso no ato da sua obtenção e assinado pelo representante qualificado da Comissão Eleitoral, os membros da Mesa Receptora e Apuradora e pelos fiscais que assim o desejarem.

Dos votos por correspondência

Artigo 49 - A Comissão Eleitoral, no dia e hora estabelecidos no Edital de Convocação, retirará da ECT os envelopes carta-resposta e os entregará, em urna específica, à Mesa Receptora e Apuradora, com o registro da quantidade de envelopes coletados e as assinaturas dos membros da Comissão presentes.

Artigo 50 - A Mesa Receptora e Apuradora, antes do início da apuração dos votos coletados no local da votação, adotará as providências, na seguinte ordem:

- I - abrir a urna específica com os votos por correspondência;

II - retirar os envelopes carta-resposta;

III - abrir cada um dos envelopes carta-resposta, retirando dele o envelope porta-cédulas e a Ficha de Identificação;

IV - confrontar a Ficha de Identificação com a Lista de Presença dos eleitores que votaram no local de votação e com a relação daqueles que usaram o voto digital;

V - declarar nulos os votos por correspondência dos eleitores que:

a) também assinaram a Lista de Presença no local de votação ou constam da relação dos que usaram o voto digital;

b) não tenham observado as instruções para a votação por correspondência, gerando as seguintes situações:

1 - cédula de votação não acondicionada no envelope porta-cédula;

2 - ausência de assinatura na Ficha de Identificação do eleitor;

3 - ausência do envelope porta-cédula ou da Ficha de Identificação do eleitor dentro do envelope carta-resposta;

4 - Ficha de Identificação de eleitor acondicionada dentro do envelope porta-cédulas.

VI - colocar os envelopes porta-cédulas validados, sem serem abertos, em urna específica, para posterior apuração.

Artigo 51 - A Mesa Receptora e Apuradora deverá retirar da urna os envelopes porta-cédulas e proceder da seguinte forma:

I - abrir os envelopes porta-cédulas;

II - registrar a frequência em que ocorreram as seguintes situações:

a) envelope vazio;

b) envelope contendo as duas cédulas esperadas;

c) envelope contendo apenas cédula da votação referida no Inciso I do Artigo 2º;

d) envelope contendo apenas cédula da votação referida no Inciso II do Artigo 2º.

III - depositar a cédula na respectiva urna destinada a receber os votos do Inciso I ou do Inciso II.

Da Contagem dos Votos

Artigo 52 - A Mesa Receptora e Apuradora, através de um dos seus componentes lerá em voz alta o contido no documento referente ao resultado da eleição digital.

Artigo 53 - Antes de abrir cada urna, a Mesa Receptora e Apuradora verificará se há indício de violação, caso em que competirá à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade dos votos nela contidos.

Artigo 54 - Aberta a urna, a Mesa Receptora e Apuradora verificará se a quantidade de votos corresponde à quantidade indicada na respectiva Ata; não correspondendo, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o assunto.

Artigo 55 - Na medida em que cada cédula for aberta, o voto será lido em voz alta por um dos componentes da Mesa Receptora e Apuradora e, ao final, registrados no Mapa de Apuração.

Artigo 56 - Após fazer a leitura de voto em branco ou nulo, e antes de ser anunciado o seguinte, a cédula será carimbada com a expressão "em branco" ou "nulo", e rubricada no verso pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora.

Artigo 57 - A apuração da urna só poderá ser interrompida pela Mesa Receptora e Apuradora por decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As urnas que estiverem abertas e em contagem de votos, deverão ter sua apuração concluída independentemente do horário previsto para encerramento dos trabalhos.

Artigo 58 - Concluída a apuração de uma urna, e antes de se passar à seguinte, a Mesa Receptora e Apuradora deverá recolher as cédulas já apuradas, colocá-las de volta na urna, fechando-a e lacrando-a, não podendo ser aberta senão depois de tornado público o resultado final da eleição.

Artigo 59 - Encerrada a apuração de cada urna, a Mesa Receptora e Apuradora preencherá a Ata que conterá o Mapa de Apuração da urna e a encaminhará à Comissão Eleitoral, que afixará uma cópia do Mapa de Apuração em local de fácil acesso público.

Artigo 60 - Constarão da Ata e do Mapa de Apuração:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - o número da urna apurada;

III - o Mapa de Apuração com os seguintes dados:

a - total dos eleitores votantes;

b - total de cédulas encontradas na urna;

c - total de votos nulos;

d - total de votos em branco;

e - total de votos válidos;

f - distribuição dos votos válidos por chapa nas eleições dos Incisos I e II do Artigo 2º.

IV - ocorrências havidas durante a apuração;

V - assinatura dos membros da Mesa Receptora e Apuradora;

VI - assinatura dos Fiscais que assim o desejarem;

VII - outros fatos considerados relevantes pela Presidência da Mesa Receptora e Apuradora.

Artigo 61 - A Comissão Eleitoral, de posse das Atas e Mapas de Apuração de todas as urnas e da Ata da votação digital, consolidará os resultados, confeccionará o Mapa Geral de Apuração e lavrará a Ata Final de Apuração.

Da Impugnação de Votos

Artigo 62 - Antes da abertura de cada urna e durante a leitura de cada voto, o Fiscal credenciado poderá pedir verbalmente a impugnação de voto, dando os fundamentos que a justifiquem.

Artigo 63 - As impugnações de voto serão decididas em primeira instância pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e, em segunda, em caráter irrecorrível, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A impugnação de um voto somente poderá ser pedida antes da leitura do seguinte.

Artigo 64 - Havendo impugnação de voto, a apuração será interrompida e somente continuará após a decisão da Mesa Receptora e Apuradora ou, se for o caso, da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII NULIDADE DOS VOTOS

Artigo 65 - Serão declarados nulos os votos consignados em cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que contiverem qualquer marca, além da consignação do voto;

III - quando for assinalada mais de uma opção de chapa para a votação referida no Inciso I ou para a referida no Inciso II, ambas do Artigo 2º;

IV - quando a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Parágrafo único - Serão declarados como nulos também os votos que se enquadrarem nas situações previstas no Inciso V do Artigo 50.

CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 66 - Após a totalização dos votos digitais, dos depositados na urna e dos votos por correspondência, será feita a soma destes totais, que será registrada no Mapa dos Resultados Finais, apurando-se o resultado final da eleição.

Artigo 67 - Ocorrendo empate entre chapas concorrentes, será convocada nova eleição.

Artigo 68 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará ao Conselho Deliberativo da PREVHAB os nomes dos eleitos para homologação e posse.

Artigo 69 - O Conselho Deliberativo decidirá sobre a homologação e a data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO IX POSSE DOS ELEITOS

Artigo 70 - A posse de cada titular eleito dependerá da prévia obtenção do correspondente Atestado de Habilitação expedido pela PREVIC.

Artigo 71 - O candidato que, na data estabelecida para a posse, ainda não tiver obtido o Atestado de Habilitação da PREVIC, não tomará posse, que ficará postergada até a obtenção do referido documento.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput*, permanecerá em exercício o ocupante do cargo. Em se tratando de conselheiro, o respectivo Conselho decidirá qual dos membros permanecerá aguardando a sua substituição pelo eleito.

Artigo 72 - O indeferimento definitivo do Atestado de Habilitação pela PREVIC resultará na perda do mandato de conselheiro ou dirigente.

§ 1º No caso de conselheiro, assumirá a condição de titular, após a obtenção do Atestado de Habilitação, o suplente escolhido pelo respectivo Conselho.

§ 2º No caso de membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo escolherá entre seus membros aquele que, após a obtenção do Atestado de Habilitação, assumirá o cargo de diretor.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73 - Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 258ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio, e sua aplicação dar-se-á para todos os cargos eletivos que, por força de disposição estatutária, sejam declarados vagos.